Câmara Mun de Pato Branco
Fls 17
Visto

PROJETO DE LEI Nº 134/2006

Nº DO PROJETO: 134/2006

RECEBIDA EM: 23 de outubro de 2006

SÚMULA: Institui Programa Farmácia Solidária. (destinado à coleta de medicamentos para distribuição a pessoas carentes, para o fim que se destina. – remédios).

AUTORES: Aldir Vendruscolo – PFL, Nelson Bertani – PDT e Valmir Tasca – PFL.

LEITURA EM PLENÁRIO: 23 de outubro de 2006

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 23 de abril de 2008
RELATOR: Guilherme Sebastião Silvério - PMDB

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM: 23 de abril de 2008
RELATOR: Osmar Braun Sobrinho – PR

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 23 de abril de 2008.
RELATOR: Cilmar Francisco Pastorello - PR

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 12 de maio de 2008
Aprovado, com 9 (nove) votos.
Votaram a Favor os Vereadores: Aldir Vendruscolo – PPS, Cilmar Francisco Pastorello – PR, Guilherme Sebastião Silvério – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM e Volmir Sabbi – PT.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 14 de maio de 2008
Aprovado, com 9 (nove) votos.
Votaram a Favor os Vereadores: Aldir Vendruscolo – PPS, Cilmar Francisco Pastorello – PR, Guilherme Sebastião Silvério – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM e Volmir Sabbi – PT.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 15 de maio de 2008

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº 192/2008

Lei nº 2956, de 30 de maio de 2008

PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste - Edição nº 4298, do dia 4 de junho de 2008.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 16
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE
O JORNAL DA NOSSA GENTE
QUARTA-FEIRA, 4 DE JUNHO DE 2008 | ANO XXIII | NÚMERO 4298 | EDIÇÃO REGIONAL |

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PARANÁ
LEI Nº 2.956, DE 30 DE MAIO DE 2008

Institui Programa Farmácia Solidária.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Pato Branco, o "Programa Farmácia Solidária", destinado a coleta de medicamentos para distribuição a pessoas carentes, para o fim a que se destina.

§ 1º A coleta será feita junto a pessoas físicas e jurídicas, que poderão fornecer doações de medicamentos que devem estar em bom estado de conservação, inclusive com embalagem, bula e prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes da data de vencimento.

§ 2º Todo medicamento coletado será cadastrado na Secretaria Municipal de Saúde, contendo os seguintes dados:

I - relação de doadores, com nome completo e endereço do doador;

II - relação de medicamentos, constando o nome do medicamento, a data da doação e data de vencimento.

Art. 2º A formação de estoques, classificação, verificação de conteúdo e prazo de validade, devem ser tarefas desempenhadas por profissionais da área médica ou farmacêutica, do quadro próprio do município.

§ 1º Os remédios devem ser controlados através do seu respectivo nome genérico substância ativa.

§ 2º Os remédios devem ter também uma relação de similaridade nominal – nome comercial e genérico.

Art. 3º A Secretaria Municipal da Saúde através do Programa de Saúde da Família, Postos de Saúde e Núcleos de Saúde, organizará a coleta e distribuição dos medicamentos para a população carente de posse da receita médica original de acordo com a disponibilidade de estoque.

Parágrafo único. Para receber o medicamento o munícipe deverá estar devidamente cadastrado e com relatório social na Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania.

Art. 4º A Secretaria Municipal da Saúde será responsável pela fiscalização do Programa "Farmácia Solidária".

Parágrafo único. Para fins de comprovação do grau de carência do munícipe, poderão ser utilizadas as informações constantes do Cadastro Social do Município de Pato Branco.

Art. 5º O Município incentivará o Programa instituído por esta Lei, através de divulgação e campanhas, voltada às doações de medicamentos.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta lei decorre do projeto de lei nº 134/2006, de autoria dos vereadores Aldir Vendruscolo, Nelson Bertani e Valmir Tasca.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 30 de maio de 2008.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 15
Visto

PROJETO DE LEI Nº 134/2006

Institui Programa Farmácia Solidária.

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Pato Branco, o "Programa Farmácia Solidária", destinado a coleta de medicamentos para distribuição a pessoas carentes, para o fim a que se destina.

§ 1º A coleta será feita junto a pessoas físicas e jurídicas, que poderão fornecer doações de medicamentos que devem estar em bom estado de conservação, inclusive com embalagem, bula e prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes da data de vencimento.

§ 2º Todo medicamento coletado será cadastrado na Secretaria Municipal de Saúde, contendo os seguintes dados:

I - relação de doadores, com nome completo e endereço do doador;

II - relação de medicamentos, constando o nome do medicamento, a data da doação e data de vencimento.

Art. 2º A formação de estoques, classificação, verificação de conteúdo e prazo de validade, devem ser tarefas desempenhadas por profissionais da área médica ou farmacêutica, do quadro próprio do município.

§ 1º Os remédios devem ser controlados através do seu respectivo nome genérico substância ativa.

§ 2º Os remédios devem ter também uma relação de similaridade nominal – nome comercial e genérico.

Art. 3º A Secretaria Municipal da Saúde através do Programa de Saúde da Família, Postos de Saúde e Núcleos de Saúde, organizará a coleta e distribuição dos medicamentos para a população carente de posse da receita médica original de acordo com a disponibilidade de estoque.

Parágrafo único. Para receber o medicamento o munícipe deverá estar devidamente cadastrado e com relatório social na Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania.

Art. 4º A Secretaria Municipal da Saúde será responsável pela fiscalização do Programa "Farmácia Solidária".

Parágrafo único. Para fins de comprovação do grau de carência do munícipe, poderão ser utilizadas as informações constantes do Cadastro Social do Município de Pato Branco.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 14
Visto

Art. 5º O Município incentivará o Programa instituído por esta Lei, através de divulgação e campanhas, voltada às doações de medicamentos.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta lei decorre do projeto de lei nº 134/2006, de autoria dos vereadores Aldir Vendruscolo – PPS, Nelson Bertani – PDT e Valmir Tasca – DEM.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 13
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 134/2006

Os membros da Comissão de Justiça e Redação se reuniram para dar parecer a matéria em tela. Trata-se do Projeto de Lei nº 134/2006, de autoria dos vereadores **Aldir Vendruscolo – PPS, Valmir Tasca – DEM e Nelson Bertani – PDT**, o qual buscam autorização legislativa para Instituir Programa Farmácia Solidária.

A proposição estabelece critérios quanto aos procedimentos de coleta e distribuição de medicamentos recebidos pela Secretaria Municipal de Saúde através de doações realizadas por pessoas físicas e jurídicas.

A formação de estoques, classificação, verificação de conteúdo e prazo de validade, devem ser tarefas desempenhadas por profissionais da área médica ou farmacêutica, do quadro próprio do Município.

O regulamento deverá delinear as condições que serão efetuadas a aferição, verificação e classificação dos medicamentos a serem recebidos em doação, bem como a forma que se dará a sua distribuição, podendo ainda, especificar o nome ou até mesmo a composição dos medicamentos mais utilizados pelos usuários do sistema.

A matéria contempla os preceitos legais estando apta a seguir sua regimental tramitação por esta Casa de Leis, motivo pelo qual após análise por esta Comissão de Justiça e Redação optou por exarar **PARECER FAVORÁVEL** à sua aprovação.

É o nosso parecer Salvo Maior Juízo.
Pato Branco, 24 de abril de 2008.

Guilherme Sebastião Silverio (PMDB) – Relator

Nelson Bertani (PDT) – Membro

Volmir Sabbi (PT) – Presidente

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 12
Visto

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 134/2006

A Comissão de Políticas Públicas se reuniu para analisar o Projeto de Lei nº 134/2006, de autoria dos vereadores **Aldir Vendruscolo – PPS, Nelson Bertani – PDT e Valmir Tasca – DEM**, os quais buscam autorização legislativa para Instituir Programa Farmácia Solidária.

A proposição estabelece critérios quanto aos procedimentos de coleta e distribuição de medicamentos recebidos pela Secretaria Municipal de Saúde através de doações realizadas por pessoas físicas e jurídicas.

A Secretaria Municipal da Saúde através do Programa de Saúde da Família, Postos de Saúde e Núcleos de Saúde, organizará a coleta e distribuição dos medicamentos para a população carente de posse da receita médica original de acordo com a disponibilidade de estoque.

A formação de estoques, classificação, verificação de conteúdo e prazo de validade, devem ser tarefas desempenhadas por profissionais da área médica ou farmacêutica, do quadro próprio do Município.

O devido regulamento deverá delinear as condições que serão efetuadas a aferição, verificação e classificação dos medicamentos a serem recebidos em doação, bem como a forma que se dará a sua distribuição, podendo ainda, especificar o nome ou até mesmo a composição dos medicamentos mais utilizados pelos usuários do sistema.

A matéria contempla os preceitos legais estando apta a seguir sua regimental tramitação por esta Casa de Leis, motivo pelo qual após análise a Comissão de Políticas Públicas optou por exarar **PARECER FAVORÁVEL** à sua aprovação.

É o nosso parecer Salvo Maior Juízo.
Pato Branco, 12 de maio de 2008.

Laurindo Cesa (PSDB) – Membro

Marco Antonio Augusto Pozza (PMDB) – Membro

Osmar Braun Sobrinho (PR) – Presidente – Relator

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR

Protocolo Geral -30-Abr-2008-16:51-002068-1/2

Guilherme

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 11
Visto

Prefeitura Municipal De Pato Branco

Estado do Paraná

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ofício nº 110/08

Em, 29 de abril de 2008.

Senhora Presidente,

Segue anexo, manifestação técnica sobre o Projeto de Lei nº 134/2006, que institui o Programa Farmácia Solidária.

Colocamo-nos a disposição para o que for necessário.

Flavio Angelo Ceni,
Sec.Munic.de Saúde.

Exma Senhora Marcia Kozelinski
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco (PR)

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 10
Visto

Prefeitura Municipal De Pato Branco

Estado do Paraná

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Pato Branco, 23 de abril de 2008.

Senhor Flavio Angelo ceni

Secretário Municipal de Saúde

ASSUNTO: MANIFESTAÇÃO TÉCNICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 134/2006, QUE INSTITUI O PROGRAMA FARMÁCIA SOLIDÁRIA

O município, através da Secretaria Municipal de Saúde- Serviço de Apoio, Diagnose e Terapia, tomou a iniciativa em desenvolver a " Campanha Coleta de Medicamentos", o qual vem sendo executado desde o ano de 2006, por ser um dos principais problemas da saúde pública a " automedicação" , prática de ingerir medicamentos por conta e risco próprio sem o acompanhamento de um profissional da Saúde, resultando muitas vezes no aumento dos efeitos colaterais (indesejados) dos medicamentos, torna-se indiscutivelmente necessário orientar a população quanto ao risco deste ato.

A Campanha visa principalmente, conscientizar a população sobre o risco de se estocar medicamentos indicados anteriormente para determinadas patologias em suas residências, facilitando o uso indevido destes, seja pela ingestão de medicamentos vencidos, o risco da auto-medicação, e ou pelo costume (fator cultural) de considerar que o que fez bem ao próximo pode fazer bem para si mesmo. A preocupação do município é também quanto ao destino que este medicamentos podem ter (lixo comum, horta, vaso sanitário, etc).

As ações são intensificadas anualmente e prosseguem de forma contínua com orientações à população e recebimento dos medicamentos que estão acumulados nas residências entre eles, os com prazo de validade vencidos, sem data de validade, mal armazenados, sem bula, etc.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 09
Visto

Todo medicamento coletado é analisado criteriosamente pela farmacêutica responsável.

No ato da coleta, das pessoas físicas, não podemos exigir bom estado de conservação e prazo mínimo na data de vencimento dos medicamentos, pois nosso principal objetivo é justamente retirá-los das residências evitando danos à saúde.

Cabe salientar que grande parte dos medicamentos entregues pela população não são aproveitados, tais como as soluções orais, colírios, pomadas, pois, após abertos não podem mais ser reutilizados devido ao fato de possível contaminação.

Os medicamentos em condições de reaproveitamento são doados aos pacientes em geral, carentes ou não, mediante receituário médico.

Acreditamos tecnicamente, que o cadastro e endereço do doador não irá agregar significativamente, em termos de estatística e planejamento.

O município é o responsável pela correta destinação final desses resíduos, sendo assim arca com as despesas dessa coleta.

Segue anexo, modelo de um dos materiais utilizados para as orientações.

A coleta de medicamentos é fundamental e já vem sendo realizado pelo município. Acreditamos ser necessário uma reavaliação do conteúdo do Projeto.

Mara Rubia Boschi Mello,
Farmacêutica.

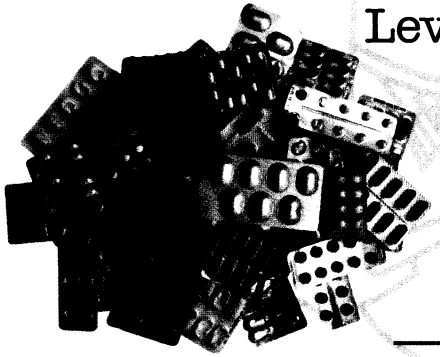
Edinia Burille,
Farmacêutico.

Anne Cristine Gomes,
Coord.SADT.

Campanha
Coleta de Medicamentos

Evite a automedicação e fique atento ao uso de medicamentos vencidos.





Leve os medicamentos acumulados em uma unidade de saúde próxima da sua residência.

É importante saber cuidar melhor da saúde e conhecer os riscos da automedicação.

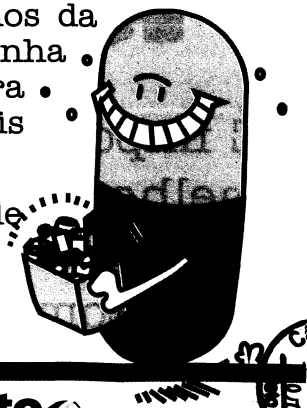


Secretaria Municipal de Saúde

Pato Branco PREFEITURA MUNICIPAL Nossa Terra

Atenção
com o uso de medicamentos

- Não tome medicamentos por conta própria ou indicados por outras pessoas. O que foi útil para alguém pode ser prejudicial à você.
- Obedeça rigorosamente as doses, os horários e as instruções prescritas na receita médica.
- Muitos medicamentos são prejudiciais à mulher grávida e ao seu bebê. Gestantes só devem tomar medicamentos sob prescrição e orientação profissional.
- Cuidado com antibióticos! O uso exagerado e sem controle torna as bactérias mais resistentes e difíceis de combater.
- Plantas medicinais e medicamentos homeopáticos também possuem efeitos colaterais e contra-indicações. Portanto, também devem ser tomados sob orientação profissional.
- Mantenha os medicamentos fora do alcance das crianças. Um descuido pode ser fatal!
- Os medicamentos devem ser protegidos da luz, umidade e calor. O banheiro, a cozinha e o carro não são locais indicados para guardá-los. Siga as instruções especiais do rótulo.
- Não use medicamentos com prazo de validade vencido. Eles podem não fazer efeito ou prejudicar a saúde.



Câmara Fls 02 Pato Branco

Secretaria Municipal de Saúde

Pato Branco PREFEITURA MUNICIPAL Nossa Terra

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 07
Visto

Ofício nº 137/2008

Pato Branco, 4 de abril de 2008.

Senhor Secretário:

Solicitamos resposta ao ofício nº 610/2006, de 14 de novembro de 2006, cópia anexa, para que o **projeto de lei nº 134/2006,** de autoria dos vereadores Aldir Vendruscolo – PPS, Nelson Bertani – PDT e Valmir Tasca – DEM, que institui Programa Farmácia Solidária, possa seguir sua tramitação.

Atenciosamente.

Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski
Presidente

Senhor **Flávio Ângelo Ceni**
Secretário Municipal de Saúde
Pato Branco – Paraná

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 06
Visto

Ofício nº 610/2006

Pato Branco, 14 de novembro de 2006.

Senhor Secretário:

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, atendendo proposição do vereador **Guilherme Sebastião Silverio – PMDB**, na condição de relator da Comissão de Políticas Públicas, para o **projeto de lei nº 134/2006**, de autoria dos vereadores Aldir Vendruscolo – PFL, Nelson Bertani – PDT e Valmir Tasca – PFL, que institui Programa Farmácia Solidária, solicita que V. Sª se manifeste tecnicamente sobre o referido projeto de lei, uma vez que competirá a essa Secretaria, a execução do programa (conforme cópia anexa).

Atenciosamente.

Laurindo Cesa
Presidente

Senhor **Flávio Ângelo Ceni**
Secretário Municipal de Saúde
Pato Branco – Paraná

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 05
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Exmo. Sr.
Laurindo Cesa
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O vereador infra-assinado, **Guilherme Sebastião Silverio – PMDB**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, na condição de relator da Comissão de Políticas Públicas, para o **projeto de lei nº 134/2006**, de autoria dos vereadores Aldir Vendruscolo – PFL, Nelson Bertani – PDT e Valmir Tasca – PFL, que institui Programa Farmácia Solidária, requer seja oficiado ao **Secretário Municipal de Saúde**, Senhor **Flávio Ângelo Ceni**, solicitando que se manifeste tecnicamente sobre a referida pretensão, uma vez que competirá a esta Secretaria, a execução do referido programa (conforme cópia anexa).

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 13 de novembro de 2006.

Guilherme Sebastião Silverio
Vereador – PMDB

Rua Ararigbóia, 491 - Fone: (46) 3224-2243 - 85505-030 - Pato Branco - Paraná
e-mail: legislativo@wln.com.br – site: www.camarapatobranco.com.br

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 04
Visto

ASSESSORIA JURÍDICA
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 134/2006

Pretendem os ilustres Vereadores Aldir Vendruscolo – PFL, Valmir Tasca – PFL e Nelson Bertani – PDT, através do Projeto de Lei em apreço, obterem o apoio do douto Plenário desta Casa Legislativa, para instituir o Programa Farmácia Solidária, destinado a coleta de medicamentos para distribuição a pessoas carentes, para o fim a que se destinam.

A proposição estabece critérios quanto aos procedimentos de coleta e distribuição de medicamentos recebidos pela Secretaria Municipal de Saúde através de doações realizadas por pessoas físicas e jurídicas.

Dispõe ainda, que a formação de estoques, classificação, verificação de conteúdo e prazo de validade, devem ser tarefas desempenhadas por profissionais da área médica ou farmacêutica, do quadro próprio do Município.

Diante das condições e critérios estipulados na proposição, **recomendo seja oficiada a Secretaria Municipal de Saúde para que manifeste-se tecnicamente sobre a referida pretensão, uma vez que competirá a ela a execução do referido Programa.**

Em havendo manifestação favorável, **entendo s.m.j, que o regulamento deverá delinear as condições que serão efetuadas a aferição, verificação e classificação dos medicamentos a serem recebidos em doação, bem como a forma que se dará a sua distribuição, podendo ainda, especificar o nome e/ou composição dos medicamentos mais utilizados pelos usuários do sistema.**

A matéria encontra guarida na norma contida no artigo 132, § 4º, inciso I da Lei Orgânica Municipal, que assim estipula:

"Art. 132. O Sistema Único de Saúde, no âmbito do Municipio, será financiado por recursos do orçamento do Município, do Estado, da união e da seguridade social, além de outras fontes.

§ 4º São consideradas outras fontes os recursos provenientes de:

I – ajuda, contribuições, doações e donativos;"

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Feitas essas considerações, efetuadas as diligências necessárias, estará a matéria em condições de seguir sua regimental tramitação.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 8 de novembro de 2006.

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

PROTOCOLO 23 Out 2006 17:19 406447 1/1

Câmara Mun de Pato Branco Fls 02 Visto

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

EXMO. SR.
LAURINDO CESA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.

O Vereador infra-assinado, **ALDIR VENDRUSCOLO - PFL**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis e solicita o apoio dos nobres pares, para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 134/2006

Súmula: Institui Programa Farmácia Solidária.

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Pato Branco, o Programa **"Farmácia Solidária",** destinado a a coleta de medicamentos para distribuição a pessoas carentes, para o fim a que se destina.

§ 1º A coleta será feita junto a pessoas físicas e jurídicas, que poderão fornecer doações de medicamentos que devem estar em bom estado de conservação, inclusive com embalagem, bula e prazo mínimo de sessenta dias antes da data de vencimento.

§ 2º Todo medicamento coletado será cadastrado na Secretaria Municipal de Saúde, contendo os seguintes dados:

I- relação de doadores, com nome completo e endereço do doador;
II- relação geral de medicamentos, constando o nome do medicamento, a data da doação e data de vencimento.

Art. 2º A formação de estoques, classificação, verificação de conteúdo e prazo de validade, devem ser tarefas desempenhadas por profissionais da área médica ou farmacêutica, do quadro próprio do município.

§ 1º Os remédios devem ser controlados através do seu respectivo nome genérico substância ativa.

Rua Arariboia, 491 - Fone: (46) 3224-2243 - 85505-030 - Pato Branco - Paraná
e-mail: legislativo@wln.com.br

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 01
Visto

§ 2º Os remédios devem ter também uma relação de similaridade nominal – nome comercial e genérico.

Art. 3º A Secretaria Municipal da Saúde através do Programa de Saúde da Família, Postos de Saúde e Núcleos de Saúde, organizará a coleta e distribuição dos medicamentos para a população carente de posse da receita médica original de acordo com a disponibilidade de estoque.

Parágrafo único. Para receber o medicamento o munícipe deverá estar devidamente cadastrado e com relatório social na Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania.

Art. 4º A Secretaria Municipal da Saúde será responsável pela fiscalização do Programa "Farmácia Solidária".

Parágrafo único. Para fins de comprovação do grau de carência do munícipe, poderão ser utilizadas as informações consstantes do Cadastro Social do Município de Pato Branco.

Art. 5º O Município incentivará o Programa instituído por esta lei, através de divulgação e campanhas, voltada as doações de medicamentos.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 23 de outubro de 2006.

Aldir Veneruscolo – Vereador PFL
PROPONENTE

06.11.06

06.11.06